



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 331/2019 DE 13/05/2019**

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS NOS CONSELHOS DE ESCOLA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

331/2019

*"Autoriza o Poder Executivo a incluir a participação de crianças nos Conselhos de Escola."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Altera o artigo 119, II, d, da Lei nº 14.660/2007, na seguinte forma:

"O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

(...)

d) dos discentes: alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

(...)"

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo - SP, CEP 01319-900  
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
document. (s) n.º \_\_\_\_\_ sob n.º  
a 02 e fornecida a informação  
sob n.º 03 . 13 / 05 / 2019  
Ass: \_\_\_\_\_

SAO PAULO, 13 de Maio de 2019  
Diego Maninetto  
Nº 11.432

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**Folha nº 02 do proc.  
nº 01.991 de 2019  
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO  
Técnico Administrativo  
PE 11 433

A democratização da educação, garantida pelo artigo 206, da Constituição Federal, não se limita ao acesso à escola. O acesso é, certamente, a porta inicial para o processo de democratização, mas torna-se necessário também garantir que todos que ingressam na escola tenham condições para nela permanecerem com sucesso, além de ser disponibilizado um espaço para o exercício da democracia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 14, inciso II, garante que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Nesse sentido, importante a inclusão das crianças que estão matriculadas no 1º ao 4º na gestão democrática das escolas, a fim de que se sintam parte do ambiente. Segundo a diretora da Emei Dona Leopoldina, que criou um conselho formado apenas por crianças na unidade: "A instituição do Conselho é uma forma de entender que eles são inteligentes e que têm consciência do que falam. O que mais mudou foi quanto ao protagonismo, no sentido de a criança ver que é possível colocar em prática o que ela demandou. Após a instauração, "os alunos passaram a aprender mais, se engajaram nas propostas das professoras com mais facilidade e se tornaram mais questionadores e críticos, vendo a escola como um todo".

Portanto, necessária a aprovação desta proposição, que apresento à deliberação dos nobres vereadores.